Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.177/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.233.2012-70-TCE (C/ 01 Volume e 01 Anexo)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos

do Estado do Acre - AGEAC, exercício de 2011.

RESPONSÁVEIS:

Senhor Vanderlei Freitas Valente, Antônio Luiz Jarude Thomaz e

Joel Francisco de Carvalho

RELATOR:

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre — AGEAC. Parcelamento de despesa de pequeno valor, sem a observância do art. 15, inciso IV da Lei nº 8.666/1993. Elevado percentual de anulação de créditos. Contabilização de despesa com elementos incorretos. Regularidade com ressalvas. Notificação.

Regularidade com ressalvas. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, com fulcro no art. 51, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) o parcelamento de despesa de pequeno valor, sem a observância do art. 15, inciso IV da Lei nº 8.666/1993; b) o elevado percentual de anulação de créditos; e c) a contabilização de despesa com elementos incorretos; 2) notificar o gestor para corrigir nas próximas edições da espécie as falhas noticiadas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 07 de maio de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br